



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA-LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA - FAI
CURSO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAMILA SOUSA MACIEL
JHENYFER ALICE AMORIM PIMENTEL

**O PAPEL DO CONTADOR COMO FERRAMENTA NO PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO NA MICROEMPRESA.**

Itaituba-PA

2020

CAMILA SOUSA MACIEL
JHENYFER ALICE AMORIM PIMENTEL

**O PAPEL DO CONTADOR COMO FERRAMENTA NO PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO DA MICROEMPRESA.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Itaituba para
obtenção de título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.º Esp. Augusto Cesar
Amorim do Nascimento

Itaituba-PA

2020

CAMILA SOUSA MACIEL
JHENYFER ALICE AMORIM PIMENTEL

**O PAPEL DO CONTADOR COMO FERRAMENTA NO PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO DA MICROEMPRESA.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Itaituba para
obtenção de título de Bacharel em
Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Esp. Augusto Cesar
Amorim do Nascimento

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ **Nota:** _____
Prof.º AUGUSTO CÉSAR AMORIM DO NASCIMENTO

Avaliador(a): _____ **Nota:** _____
Prof.º

Avaliador(a): _____ **Nota:** _____
Prof.º

Resultado: _____ **Média:** _____

Data: de de 2020.

Dedicamos esse trabalho aos nossos pais, pois, sem o apoio deles nada disso seria possível, acreditaram e investiram no nosso sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos de Camila,

Primeiramente a Deus, pois sem Ele nada seríamos.

Agradeço a minha mãe que sempre esteve comigo dando apoio, incentivando a buscar conhecimento e crescimento como profissional.

Agradeço aos meus colegas da faculdade afinal foram 04 (quatro) anos de convivência diária. Em especial à galera do fundão por serem os melhores amigos do mundo, a Alice por sempre estar comigo, ao Lucas Cirino e Edson Palhares por nos ajudarem com exercícios e os trabalhos em sala de aula. O último ano de faculdade sem dúvidas foi o mais difícil sem vocês não teria conseguido. Amo vocês.

Agradecimentos de Alice

Agradecer primeiramente a Deus, secundamente a minha família, minha mãe Girlane e meu pai Vanderlan, que sempre me incentivaram a persistir, mesmo sabendo como era difícil, não só pelos conteúdos, mas também pela convivência com os colegas, que não era nada fácil. *risos*

Aos meus colegas Lucas Cirino e Edson Palhares, por sinceramente, serem os melhores amigos do mundo e sempre me ajudarem a resolver as questões de todas as matérias, precisamente as das últimas matérias do Flávio.

Aos meus professores, por terem paciência com a turma toda, mas ainda comigo e com os meus amigos do fundão, desculpas pelas conversas paralelas, mas era tudo culpa do Cirino, a Camila confirma isso.

A minha amiga Lia, pela amizade e que sempre sentava com a gente pra focar mesmo, porque ela só estudava com os mais inteligentes, ops, mais interessados, porque meus amigos e eu somos muito inteligentes.

Em especial ao meu marido, por estar comigo e me incentivar cada dia, a ser uma pessoa melhor, e agradecer pelo maior presente que alguém poderia me dar, nossa filha, vocês são tudo pra mim.

E por fim, minha amiga mais importante e fundamental, Camila, (não que os outros não sejam, mas a Camila passou por muitas coisas ao meu lado) por estar sempre comigo, sempre mesmo, olha nós aqui no tcc, juntas. Você é incrível, que a gente nunca se desista, amém.

Olhar por lado e ver vocês ali, presente, nunca me deixavam desanimar, como várias vezes em que cheguei triste pra assistir aula com a ideia de que não ia dar bola pras gracinhas de vocês, mas óbvio que não durava 5 minutos. Vocês me ajudaram a ter coragem, assim a gente aprendeu muita coisa uns com os outros, então meu sentimento por vocês não seria outro, senão de gratidão.

GRATIDÃO!

AMO VOCÊS, DE VERDADE.

RESUMO

O planejamento tributário é um instrumento da área contábil, cujo objetivo é reduzir a alta carga tributária diminuindo custos por meio da redução dos impostos, refletindo positivamente nos resultados da empresa.

Este estudo tem como fim desenvolver uma breve contextualização sobre o Sistema Tributário do Brasil, revelando os benefícios que agregam a elaboração de um bom planejamento tributário em uma gestão empresarial, evidenciando sempre a importância do profissional contábil como estrategista organizacional da empresa, desmistificando o contador que antes era conhecido apenas por guarda-livros e tornando-se um aliado indispensável nas rotinas da gestão empresarial para as empresas.

Um profissional qualificado possui todas as informações e conhecimento necessários para auxiliar na tomada de decisão com o propósito de alcançar minimizar tributos e potencializar lucros. O objetivo deste trabalho é incentivar a prática do planejamento tributário com o foco nas microempresas, que por vezes deixam de observar este benefício por falta de conhecimento, para tanto, utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica a fim de incentivar e valorizar o papel de grande importância do contar no planejamento tributário das ME's.

Palavras-chave: Planejamento tributário – Microempresa - Tomada de decisão - lucros.

ABSTRACT

Tax planning is an instrument in the accounting area, whose objective is to reduce the high tax burden in addition to decreasing costs by reducing taxes, reflecting positively on the company's results.

This study aims to develop a brief contextualization about the Tax System in Brazil, revealing the benefits that add the elaboration of a good tax planning in a business management, always showing the importance of the accounting professional as the company's organizational strategist, demystifying the accountant who before it was known only as bookkeeper and becoming an indispensable ally in business management routines for companies.

A qualified professional has all the information and knowledge necessary to assist in decision making in order to minimize taxes and maximize profits. The objective of this work is to encourage the practice of tax planning with a focus on micro-enterprises, which sometimes fail to observe this benefit due to lack of knowledge, for this purpose, it will use bibliographic research.

Keywords: Tax planning – Microenterprise - Decision making - profits.

Eu faço da dificuldade a minha motivação. A volta por cima vem na continuação.

(Charlie Brown Jr).

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Regimes Tributários.	35
--------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

AC – Antes de Cristo

ART – Artigos

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional

EPP – Empresa de Pequeno Porte

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

ISS - Imposto Sobre Serviços

ME – Microempresa

NF – Nota fiscal

PIS - Programas de Integração Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
2.1 O SURGIMENTO DA CONTABILIDADE	14
2.2 A CONTABILIDADE NO BRASIL.....	17
3 O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	20
3.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	23
3.1.1 Fato Gerador.....	25
3.1.2 Contribuinte	26
3.1.3 Base de cálculo	26
3.1.4 Alíquota	27
3.1.5 Elisão	27
3.1.6 Evasão	28
3.2 A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	29
3.3 O PAPEL DO CONTADOR.....	32
3.4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO.....	33
3.4.1 Simples Nacional.....	35
3.4.2 Lucro Presumido.....	38
3.4.3 Lucro Real	40
4 METODOLOGIAS DE PESQUISA.....	44
4.1 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	44
4.1.1 Classificação e Delineamento da Pesquisa	44
4.1.2 Soluções eficientes.....	45
5 CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49

1 INTRODUÇÃO

O contador diariamente vem conquistando seu papel de relevância na sociedade e retomando uma incumbência que no passado foi sua principal vertente impulsionadora, a concepção de respostas aos problemas sócio-econômicos principalmente os empresariais.

A contabilidade é um instrumento de extrema importância para a gestão empresarial, sendo definida como um sistema de informações com a finalidade de controlar, administrar e preservar seus bens e direitos de uma organização, através do uso de vários métodos e procedimentos com intuito de obter informações mais precisas para auxiliar na tomada de decisões.

A história da civilização é a maior testemunha da vivência concreta da ciência da contabilidade no início da civilização antiga onde o homem já demonstrava o controle contábil através do controle alimentar ou através de desenhos encontrados em cavernas para algo que a civilização da época queria registrar como forma de controle do seu dia a dia (MARQUES, 2010, p. 40).

No atual cenário tributário brasileiro estão ocorrendo constantes mudanças em relação aos aspectos sociais, políticos e econômicos. Em face disto, o mercado se fez mais competitivo, tornando-se fundamental e imprescindível à presença de profissionais competentes e capazes de fornecer informações relevantes que possam auxiliar no processo de controle, planejamento e tomada de decisão.

Segundo Siqueira (2011), a contabilidade tributária é um conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa que tem como resultado a redução legal do ônus tributário, com intuito de propiciar o maior nível possível de rentabilidade e por consequência garantir a continuidade e a competitividade empresarial. Ainda, o planejamento tributário tem por intuito evitar a evasão fiscal, crime na esfera tributária e penal, implementando de forma lícita a economia tributária ou elisão fiscal.

Consequentemente, a contabilidade tornou-se a principal ferramenta pelo controle financeiro, patrimonial e gerencial. Somente será possível visualizar o sucesso empresarial, se for bem interpretada e aplicada. Sendo assim, o contador é o possessor dos conhecimentos da área contábil capaz de fornecer informações necessárias para que seja haja controle e harmonização da empresa como um todo

e demonstrar o papel do contador como auxiliador, para o desenvolvimento da organização.

O estudo realizado tem como objetivo analisar de que forma o profissional contábil pode contribuir através das acessórias contábil identificar qual o regime tributário que melhor se encaixa a realidade do microempreendedor, de forma que as empresas consiga equilibrar seu planejamento tributário.

Atualmente as microempresas vêm buscando novas medidas para auxiliar e melhorar sua capacidade de desempenho no mercado, tornando assim o planejamento tributário como uma ferramenta indispensável para a sua sobrevivência no mercado, facilitando e auxiliando nas tomadas de decisões das empresas.

Esta pesquisa teve como questões norteadoras: qual a visão do gestor frente à função do contador no gerenciamento da empresa? Quais motivos levam a mortalidade das microempresas?

Para desenvolvimento dos objetivos desta pesquisa, foram utilizados uma pesquisa bibliográfica e uma análise bibliográfica com intuito de obter fontes teóricas referente ao tema proposto.

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro é a introdução. O segundo apresenta o surgimento da Contabilidade no mundo e se aprofundando no Brasil, como ela surgiu e como eram realizados os primeiros registros. O terceiro aborda o atual sistema tributário nacional, sua alta carga tributária e o impacto para que ela causa para a sobrevivência das microempresas. O quarto descreve procedimentos metodológicos que foram utilizados para desenvolver a pesquisa. O quinto e último capítulo é a conclusão abordando o parecer mediante a pesquisa bibliográfica desenvolvida.

Como se verá adiante, as mudanças no cenário sócio econômico estão acontecendo de forma rápida, exigindo do profissional contábil uma visão voltada para gestão e em meio a esse contexto os dados fornecidos pela contabilidade são de extrema valia, tornando o papel do contador na microempresa fundamental, pois só ele constituirá e auxiliará com informações necessárias para um bom planejamento tributário.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O SURGIMENTO DA CONTABILIDADE

A contabilidade surgiu pela necessidade do homem ter informações econômicas e financeiras acerca de seus negócios. É uma ciência social que nos possibilita a tomada de decisões a partir da identificação, estudo, registro e análise de seu objeto de estudo, qual seja: o patrimônio.

A contabilidade está presente desde a época dos primórdios, tendo início junto com o processo de civilização humana e surgiu a partir do momento em que o ser humano percebeu a necessidade de controlar, administrar e preservar seus bens, passando assim a perceber que através desse controle era possível à obtenção de lucros. Antigamente a contabilidade era intitulada como “arte da escrituração mercantil”.

A contabilidade sempre se fez presente no cotidiano das pessoas, mesmo antes da era Cristã, o ser humano buscava por registrar as atividades mercantis. Esta ação advém da busca e necessidade de controlar o patrimônio. Por exemplo, quando algum bem era vendido, trocado, perdido ou até mesmo abatido, era feito um risco sobre tal bem em sinal de baixa.

Para SÁ, 2010, p. 22:

Pedaços de ossos de rena foram encontrados em razoável quantidade no sul da França e muitas grutas conservam ainda, em países da Europa e no Brasil, inscrições sobre objetos e animais. O desenho do animal ou da coisa representava a natureza da utilidade que o homem primitivo havia conquistado e guardara; os riscos que quase sempre se seguiam ao desenho da coisa ou objeto denunciavam a quantidade existente.

Dentro desse cenário, é possível observar que desde a antiguidade já se usava o Princípio da Entidade, apesar de que a intitulação dada não ser esta. Os povos primitivos usavam objetos da época para contabilizar suas coisas e animais. Eles usavam métodos bem interessantes para contabilizar tudo o que tinham, usavam ossos e pedras para riscar paredes, marcando assim seus bens (SCHMIDT, 2000).

A gênese da contabilidade está diretamente apensa à necessidade do ser humano de saber, o quanto se pode usar, consumir e quanto, ainda se têm que produzir, basicamente, à medida que o homem começa a adquirir maior quantidade de valores e bens. Por não ser mais viável guardar tudo na memória, havia assim a necessidade de registros dos fatos ocorridos. Ou seja,

A necessidade de guardar memória dos fatos ocorridos, com a riqueza patrimonial, fez o homem com sua inteligência criar métodos de escrita em formas progredidas mesmo nas civilizações mais antigas como a Suméria; há cerca de 6.000 anos, encontram-se já registros em peças de argila que indicam tais evoluções. Pequenas tábuas de barro cru serviram para gravar, de forma simples, fatos patrimoniais diversos. [...]. Da argila crua, de menor resistência, passou-se à “argila cozida”, para melhor conservar os registros (em tábuas muito pequenas). Ao longo a história o progresso dos materiais empregados foi ditando, também, o aprimoramento dos critérios de escrituração contábil. (SÁ, 1994, p. 13).

Um marco na história da contabilidade se deu entre a era primitiva e a científica houve o processo da era radical. Herrmann JR (1972) considera o período no qual a Contabilidade passa pelo se registrar por registrar. No período radical o registro deu-se com a aparição de Livros para registros, com o uso dos papiros e em um só registro o uso do critério matricial, com dupla classificação. Segundo Sá (1994, p. 16) “Tal controle era feito com classificação e indicava uma racionalidade compatível com a evolução da civilização”.

Para Bonatto et al. (2014, p. 2):

A origem da contabilidade está relacionada à necessidade de registros do comércio, pois à medida que o homem começava a possuir maior quantidade de seus bens e valores, precisava saber quanto isso poderia render e quais as formas para aumentar a sua situação patrimonial. Como tais informações eram cada vez mais numerosas e de difícil memorização, surgiu a necessidade dos registros, gerando os primeiros esboços para os estudos voltados para a contabilidade.

Naquela época, os animais, alimentos e suprimentos gerais eram contabilizados de forma primitiva e havia o controle da entrada de novos estoques e das saídas de acordo com o consumo. Tornando-se assim os primeiros registros da contabilidade, uma ferramenta aplicada para determinar o montante de patrimônio que se tinha.

Diante disto, Sá (1997, p.12) ratifica que “A escrituração contábil nasceu antes mesmo que a escrita comum aparecesse, ou seja, o registro da riqueza

antecedeu aos demais”. A história da contabilidade percorre milênios, participando das diversas modificações sobre o uso da riqueza e dos recursos sobre os meios de registros.

A contabilidade teve seu crescimento de forma lenta até o aparecimento da moeda. A forma de comercialização era através da troca de seus alimentos, animais e artefatos da caça e da pesca por outros produtos e mercadorias. Os registros das entradas e saídas era anotadas de forma rudimentar, apenas para efeito controlar seu patrimônio.

Ratificando isso o autor Padoveze (2010, p.15) destaca que: “A Ciência Contábil praticamente surgiu com o advento da civilização. Com a sedentarização na humanidade e a descoberta da capacidade do homem de armazenar bens, nasceu à necessidade de controle desses bens”.

A Contabilidade surgiu basicamente da necessidade de donos de patrimônio que desejavam mensurar, acompanhar a variação e controlar suas riquezas. Daí poder-se afirmar que a Contabilidade surgiu em função de um usuário específico, o homem proprietário de patrimônio, que, de posse das informações contábeis, passa a conhecer melhor sua “saúde” econômica- financeira, tendo dados para propiciar tomada de decisões mais adequadas. (MARION 2009, p. 28)

Com o decorrer do tempo à contabilidade de fato iniciou-se com a sua evolução a partir do surgimento de novas formas de efetuar o registro dos fatos referentes ao patrimônio (bens, direitos e obrigações) do homem surgindo desta forma os inventários, apurando a variação da riqueza. Marion (2009, p. 29) afirma que: “ novos usuários foram surgindo, tais como: o banqueiro, o fornecedor de mercadorias a prazo, o governo, o administrador [...] os partidos políticos e outros segmentos da sociedade.

Contudo, a Contabilidade veio a ser destacada e ter um método aceito a partir do livro "*Tractatus de Computis et Scripturis*" (Contabilidade por Partidas Dobradas), escrito por Frei Luca Pacioli, um matemático que publicado em 1494 a obra citada, na qual destinou uma capítulo a contabilidade, e foi o criador do método de partidas dobradas, referência utilizada até os dias de hoje, onde para cada crédito existe uma contrapartida em débito.

“O método das partidas dobradas consiste na escrituração dos acontecimentos contábeis, colocados simultaneamente como uma obrigação de um lado e um direito de outro (SANTOS *et al.*, 2012, p.4)”.

Este método também é conhecido com Veneziano, sendo um dos mais utilizados pelas empresas, que necessitam ter seus registros contábeis lançados nessa ferramenta também tem a finalidade de ajudar a organizar toda a contabilidade.

2.2 A CONTABILIDADE NO BRASIL

Do mesmo modo como nos outros países, no Brasil a contabilidade surgiu com a urgência para se ter controles financeiros sobre negócios, partindo dessa necessidade o país buscou prospectar medidas e soluções para reparar tais lacunas. Nesse contexto, a vinda da Família Real Portuguesa potencializou este marco, já que esta mudança alavancou o aumento dos gastos públicos, requerendo um mais correto aparo fiscal.

Diante disso, muitos intelectuais, incluindo estudiosos da área contábil, vieram para o Brasil, contribuindo para a evolução da contabilidade. Conforme Sá:

A história comprova que leis comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e a burocracia defluente sempre foram decisivos fatores para a dilatação do mercado de trabalho do contabilista. SÁ (2008: p.61)

A história da contabilidade no Brasil começa a partir do período Colonial, representada pelo avanço da sociedade e pela necessidade de um controle contábil com o surgimento das primeiras Alfândegas em 1530, obrigando aos empresários locais procurar medidas mais eficientes para administrar e controlar os seus negócios, visto que a expansão do comércio só aumentaria. Observaram que seria necessário ter um profissional capacitado para ajudar nas finanças.

O autor FURTADO (2007) afirma que logo depois da colonização o Brasil passou por diversos ciclos, como o do Pau-Brasil, da Cana-de-açúcar, do Ouro, período em que houve uma real necessidade de se controlar as riquezas e de acordo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2010), para isso se tornar efetivo o processo de escrituração da contabilidade, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2010), só poderia ser feito por profissionais que estudassem aulas de comércio, e essas aulas eram realizadas no Brasil, originárias de Portugal e preparavam os trabalhadores do comércio para o exame na Junta Comercial.

No Brasil a contabilidade foi se desenvolvendo à medida que o mercantilismo se proliferava país afora. Enquanto a globalização se expandia a contabilidade internacional nasceu da necessidade de uniformizar as normas contábeis numa maneira mais compreensiva para os usuários de diversos países. Passando por um processo de transformação na economia deixando de ter apenas atividades agrícolas e comércio, passando a trabalhar com a indústria na intenção de alavancar e expandir a econômica do país.

No princípio fomos inspirados através da Escola Italiana. De acordo com COELHO E LINS (2010), no Brasil a contabilidade só começou a desenvolver com a chegada da corte portuguesa em 1808 e a decretação da abertura dos portos, o que ocasionou um efetivo aumento na imigração estrangeira, que trazia na bagagem muitas novidades da Europa. Um dos pontos marcantes na evolução da contabilidade Brasileira foi que os órgãos representativos da classe não exerciam influência em decisões do governo com relação a questões, desta forma ficamos destinados a atender ao fisco, ou seja, próprio governo.

Com o governo de D. João VI nos entre os anos de 1808 a 1821, temos alguns acontecimentos importantes, entre elas: a criação do Banco do Brasil, já em 1808; um decreto em 1809 determinando que somente estudantes contábeis ou do comércio poderiam exercer as escriturações contábeis; também ocorreu o ciclo dos minérios como ouro e outros metais preciosos que exigia uma apuração de lucros e custos de qualidade, assim como na apuração dos tributos estipulados pelo governo.

Em 1808 que foi citado à primeira referência oficial à escrituração e relatórios contábeis, elaborada pelo Príncipe Regente D. João VI, conforme dispõe o texto da Carta:

Para o método de Escrituração e fórmulas de Contabilidade de minha real fazenda não fique arbitrário a maneira de pensar de cada um dos contadores gerais, que sou servido criarem para o referido Erário: - ordeno que a escrituração seja mercantil por partidas, por ser a única seguida pelas nações mais civilizadas, assim pela sua brevidade, para o manejo de grandes somas como por ser mais clara e a que menos lugar dá a erros e subterfúgios, onde se esconde a malícia e a fraude dos prevaricadores. (D. João VI, carta apud FEITAL, 2012).

Neste mesmo liame, COELHO E LINS (2010) afirmam que a primeira regulamentação contábil realizada em território brasileiro ocorreu em 1870, através do reconhecimento oficial da Associação dos Guarda-Livros da Corte, pelo decreto

imperial nº4.475. Esse decreto representa um marco, pois caracteriza os guarda-livros como primeira profissão liberal e regulamentada no país.

O curso de contabilidade correspondia ao curso de guarda-livros. Agrade curricular deste novo curso era composta por um grupo de disciplinas de cultura geral e outro de cultura técnica que continha contabilidade geral, comercial, bancária, industrial. BARROS LEITE, (2005, pag. 109)

Em 1902 surgiu a Escola Prática de Comércio em São Paulo que criou um curso regular que oficializasse a profissão contábil. O objetivo desta escola no início era o desenvolvimento agrícola, realizando assim as tarefas de rotina da contabilidade como controlar as finanças.

A Contabilidade tem como objeto o patrimônio das entidades (patrimônio administrável e em constante alteração) e suas principais funções são: registrar, organizar, demonstrar, analisar e acompanhar as modificações do patrimônio em virtude da atividade econômica ou social que a empresa exerce no contexto econômico e que para uma melhor aplicação e desempenho no sistema tributário. Tornando-se uma maneira capaz de estimar custos, transformando o processo de decisão mais seguro, por poder identificar possíveis falhas no setor fiscal da entidade, fazendo assim reparos necessários para que não haja prejuízo, não ocorra multas e infrações.

As Tesourarias de Fazenda nas províncias eram constituídas de um inspetor, um contador e um procurador fiscal, responsáveis por toda a arrecadação, distribuição e administração financeira e fiscal.

Hoje, as funções do contabilista não se restringem ao âmbito meramente fiscal, tornando-se, num mercado de economia complexa, vital para empresas informações mais precisas possíveis para tomada de decisões e para atrair investidores. O profissional vem ganhando destaque no mercado em Auditoria, Controladoria e Atuarial. São áreas de análise contábil e operacional da empresa, e, para atuários, um profissional raro, há a especialização em estimativas e análises. O mercado para este cresce em virtude de planos de previdência privada. (PORTAL DA CONTABILIDADE, acesso em 10/03/2019).

O Sistema Tributário Brasileiro é dotado de burocracia e complexidade, sendo severo com as empresas, pois, além do grande número de impostos e de normas que recaem sobre elas, ainda precisam dispor de tempo e recursos para cumprir suas obrigações com o fisco, considerando a necessidade de profissionais que as

auxiliem na compreensão das normas tributárias para o cumprimento de todas as exigências fiscais.

3 O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Pode-se reputar o sistema tributário como o conjunto de instituições, práticas e regras tributárias, relacionadas entre si e interdependentes, tanto nas suas recíprocas relações, quanto aos efeitos efetivados sobre a vida econômica e social. Ele é formado pelo conjunto dos tributos estabelecidos no país, bem como pelas normas e princípios que norteiam.

O Sistema Tributário Nacional tem a função de realizar os recolhimentos de tributos, com a finalidade de custear as atividades do Estado, que é revestido por meio de benfeitorias à população, através de infraestrutura, saneamento, saúde, educação, investimentos e dentre outros benefícios. A cobrança destes tributos pode ocorrer através do Estado de forma direta ou indiretamente.

O Código Tributário Nacional (2002) define tributo em seus artigos 3º a 5º da seguinte forma:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º - A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Deste modo, tributo é gênero e as espécies são: impostos, taxas e contribuições. Neste sentido, Fabretti (1999, p.40) aponta que:

De acordo com os incisos I e II dos Art. 4º, a natureza jurídica específica do tributo, ou seja, se é imposto, taxa ou contribuição é determinada por seu fator gerador. Este é a concretização de determinada hipótese prevista na lei que faz nascer (gera) a obrigação de pagar o tributo.

A empresa deve escolher entre os regimes tributários existentes no país, aquele que tem melhor aplicabilidade e maior benefício, como também ater às necessidades da empresa. A opção escolhida é que vai definir a incidências, base de cálculo e alíquota dos encargos obrigatórios por lei.

Segundo Otto (2013), “o que determinará a obrigatoriedade de pagar tributos é a existência de um fato gerador antecedente, ou seja, só será necessário pagar tributo quando um dos fatos geradores, determinados em lei, ocorrerem” não podendo ser cobrado sem que haja um dos fatos geradores prescritos em lei.

Devendo seguir algumas exigências para conseguir se enquadrar no regime desejado, visto que algumas atividades não podem ser enquadradas em todos os regimes tributários, normalmente atividades específicas e que exigem um maior controle do governo. Esse regime é escolhido no ato de abertura ou na constituição da empresa, o contador geralmente é responsável por escolher o regime de acordo com a atividade que a empresa optou por trabalhar.

A obrigatoriedade surge em virtude da lei, independentemente da vontade do contribuinte. “Se pecuniária, a obrigação será principal; se não pecuniária, sê-lo-á acessória”. (SABBAG, 2008, p. 628). Sendo assim, a obrigação que tem por objeto um valor pecuniário a ser pago. O descumprimento de uma obrigação acessória a torna imediatamente em principal, pois lhe é definido um valor pecuniário como, por exemplo, uma multa. Assim preceitua o art. 113 do CTN:

A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º - a obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Em decorrência do crescimento do país e as várias mudanças que vem ocorrendo na legislação e os avanços tecnológicos, as microempresas apresentam baixa resistência para permanecer no mercado, tornando a presença do contador e os seus conhecimentos, uma ferramenta importante para a sua estabilidade no mercado.

Em virtude disso, requer uma gestão empresarial mais sólida, efetiva e eficaz, um bom planejamento tributário, definição de estratégias que reflitam uma estimativa de mercado, aplicando bons métodos de organização que ajudam manter o controle das inúmeras obrigações com o fisco, evitando prejuízo como pagamento de multas.

Com relação à importância do planejamento tributário, é necessário ter uma compreensão geral de como funciona a estrutura do sistema tributário nacional. Segundo Moraes (2011, p. 10), o Sistema Tributário Nacional é “o conjunto dos tributos e normas que regulam sua arrecadação, bem como o poder impositivo do Estado”.

Neste contexto pode-se afirmar que é um conjunto de deveres e obrigações estabelecidos pelo o Estado e o contribuinte é obrigado a cumprir com estas imposições, a fim de alavancar a economia do país com os valores arrecadados dos tributos.

Para determinar o tributo é preciso identificar alguns dos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável e a Base de Cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é determinante que haja um vínculo jurídico entre um credor (Sujeito Ativo) e um devedor (Sujeito Passivo), pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa. (OLIVEIRA, 2003).

De acordo com Fabretti (2006 p.32),

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador.

Determinar o regime tributário em que uma empresa se enquadra proporcionando uma diminuição na carga tributária e esteja de acordo com lei, torna-se o objetivo mais importante, visando a sua estabilidade no mercado, podendo oferecer ambiente e produtos de qualidade que atenda sempre o seu público alvo, com intuito de cumprir com as necessidades de seus clientes, satisfazendo como também os mantendo fidelizados junto à empresa, destacando-se em meio aos seus concorrentes.

O fato de se ter um planejamento tributário em nenhum momento pode ser confundido com omissão fiscal. Planejar é saber escolher, entre as opções lícitas, aquela que seja capaz de oferecer as melhores condições de rendimento para a empresa. Em contrapartida sonegar se dá através de manusear por meio ilegais medidas que deixará de recolher um tributo que é devido, com intuito de prolongar o

conhecimento do fato gerador das obrigações fiscais, perante as autoridades competentes.

3.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A contabilidade tributária está ligada diretamente ao estudo dos tributos e a legislação fiscal é um meio lícito que as empresas utilizam para reduzir a carga tributária. Segundo Fabretti (2009, p. 6), “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Pelas suas peculiaridades, o planejamento tributário constitui-se em uma das variáveis à disposição do gestor visando a maximização do resultado das atividades da empresa. A adoção de uma política tributária poderá dar à empresa uma vantagem competitiva, em uma economia de mercado livre.

Para Fabretti (2000, p.30),

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se planejamento tributário, que exige, antes de tudo, bom-senso do planejador.

O planejamento tributário é uma ferramenta que auxilia os profissionais contábeis quanto o exato recolhimento dos impostos, verificando todos os reflexos que podem incidir durante toda a operação, podendo prevenir e levar o retardamento do fato gerador de forma lícita, o profissional deve estar atento às mudanças da legislação. É um conjunto de sistemas sancionados que visam diminuir o pagamento de tributos por meio de alternativas legais. Os profissionais utilizam brechas e lacunas encontradas na lei para aplicarem método, ampliar a redução do recolhimento dos tributos, a fim de gerar resultados positivos dentro da empresa, sendo esse seu maior objetivo.

De acordo com Oliveira (2010, p.56),

Planejamento Tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o

administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Para isso, são realizados alguns passos, nos quais o primeiro é a busca para a compreensão do que é tributo. O art. 3º do Código Tributário Nacional define tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A prática do planejamento tributário ainda é pouca difundida no Brasil, pois a procura de profissionais capacitados para efetuar esse estudo, seja pelos receios que surgem ao se tratar de mudanças na prática e na rotina de uma empresa e esse planejamento é o único meio em que as empresas podem ter uma economia sem que possam se preocupar com possíveis complicações com o Fisco.

Para um ótimo resultado é necessário que a organização tenha uma boa contabilidade, digna de seguir as normas e princípios contábeis aceitos. Pois segundo diz Iudícibus (1994) o objetivo da contabilidade se torna esse, de fornecer informação econômica relevante para que as organizações possam tomar suas decisões com segurança.

Para Oliveira (2003, p.30):

Estratégia empresarial é a ação básica estruturada e desenvolvida pela empresa para alcançar, de forma adequada e, preferencialmente, diferenciada, os objetivos idealizados para o futuro, no melhor posicionamento da empresa perante seu ambiente.

As empresas antes de optarem por um dos regimes de tributação existentes no país deveram analisar qual a forma que será mais viável para empresa, a curto e longo prazo. A opção da forma de tributação ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo assim, para que se faça a melhor escolha de regime é necessário que a empresa tenha uma noção dos resultados esperados ao longo do ano em que é feita a escolha da forma de tributação. Assim, podem-se utilizar os dados retirados das demonstrações financeiras do ano anterior, fazendo assim uma projeção dos resultados, e dessa forma, uma análise dos custos tributários dentro de cada regime.

O planejamento tributário é mecanismo de gerenciamento empresarial servirá para orientar as empresas e a sua atividade exercida, servindo para controlar a emissão dos registros fiscais, reduzindo o valor dos tributos que serão recolhidos, sendo o único que poderá resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o Fisco.

Fabretti (2006, p.31) conceitua o objeto da contabilidade tributária como:

O objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extra contábil as exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro determinando a base de cálculo fiscal para a formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (contábil), para determinação do lucro líquido à disposição dos acionistas, sócios ou titular de firma individual.

Para que ocorra um bom resultado é imprescindível que a organização tenha uma contabilidade fidedigna, ou seja, a mesma deve seguir as normas e princípios contábeis normalmente aceitos, considerando o que recebe e gasta verdadeiramente, com o intuito de assegurar a decisão estratégica, reduzindo o nível de risco por transmitir informações incorretas. Para que isso ocorra devem-se levar em consideração alguns pontos relevantes como:

3.1.1 Fato Gerador

O fato gerador é o acontecimento do fato, que torna a obrigatoriedade do referente encargo para o contribuinte. É neste momento que surge a contagem dos prazos para quitação do tributo o não pagamento do mesmo pode provocar penalidades para a empresa.

Para Fabretti (1999, p. 125) “denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

O fato gerador possui três princípios:

a) legalidade é o cumprimento das obrigações dentro dos prazos estabelecidos em lei.

b) economicidade é à base de cálculo e alíquota do tributo, ou seja, é a porcentagem contributiva do sujeito passivo.

c) causalidade é o resultado do fato gerador, a origem da obrigatoriedade tributária.

3.1.2 Contribuinte

Contribuinte é qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, passiva de uma responsabilidade tributária, com a qual possa vir a ocorrer o fato gerador, que cumpra com a obrigatoriedade de pagamento de seus tributos em todos os âmbitos nas três esferas, Municipal, Estadual ou Federal.

De acordo com o Art. 4º da Lei Complementar 87/1996:

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

3.1.3 Base de cálculo

A base de cálculo em um tributo é o elemento monetário que tem o objetivo de mensurar qual será a porcentagem que incidirá em cima da alíquota do fato gerador de um determinado tributo, cujo seu recolhimento é devido e previsto em lei, ou seja, será a quantia a pagar pelo contribuinte.

Segundo Machado (2004, p. 46), base de cálculo é:

A base de cálculo é, portanto, elemento essencial na identificação do tributo, sobre o qual se aplica a alíquota para ter-se como resultado o valor do tributo correspondente.

A base de cálculo, conforme a CF, deve ser definida em lei complementar, estando sua alteração sujeita aos princípios da legalidade (mudança somente por outra lei); da anterioridade (a lei deve estar vigente antes de iniciada a ocorrência do fato gerador) e da irretroatividade (a norma não pode atingir fatos passados). A base de cálculo deve ser determinada de acordo com a legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador.

3.1.4 Alíquota

É um percentual ou valor fixo definido em lei sobre a base de cálculo que será aplicado para que possa ser calculado o valor de um tributo, taxas e contribuições, que será recolhido pela empresa, quanto maior a base cálculo, maior será a sua alíquota, essa alíquota varia de Estado para Estado, de operação para operação, sendo assim os Estados e Municípios tem limitações para fixar as cargas tributárias de seus tributos. Para que ocorra alteração da alíquota é necessário está sujeita aos princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade.

De acordo Heidemann & Alievi (2002, p.92) a alíquota é:

O segundo elemento levado em consideração para determinação quantitativa da obrigação tributária, a alíquota pode ser representada por um percentual da base de cálculo ou simplesmente por um valor fixado pela legislação de acordo com a atividade representativa da ocorrência do fato gerador.

Para Oliveira (2009, p. 195) alíquota “é o percentual definido em lei, que se aplica sobre a base de cálculo, para obtenção da importância do imposto a ser pago.” Estas alíquotas têm seus limites fixados, caso haja a necessidade de redução é de caráter e aprovação de todos os Estados e o Distrito Federal mediante convênios, podendo variar essa porcentagem para cada Estado do país como também vai de acordo com a natureza do produto.

3.1.5 Elisão

A elisão constitui-se em uma ferramenta jurídica perfeita de evitar ou postergar o pagamento dos tributos incidentes sobre as diversas atividades em uma entidade. Neste liame, Moreira (2010) afirma que:

Elisão induzida pela lei: o próprio ordenamento jurídico contém disposições no sentido de reduzir a tributação de empresas que atendam a certos requisitos, sendo estes, via de regras, exigidos em prol do interesse nacional ou regional. São os casos de isenções concedidas a empresas instaladas em regiões pouco desenvolvidas (v. g., Zona Franca de Manaus). Elisão por lacuna na lei: esta é a típica elisão fiscal, que encontra forte resistência do Fisco e de certas correntes doutrinárias. Como a Carta Magna prevê que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, a existência de lacuna nesta última possibilita ao

contribuinte utilizar-se de eventuais “falhas legislativas” para obter economia de tributos. MOREIRA (2011 pg.06).

No mesmo sentido, Para Rodrigues (2013 p.42) a elisão fiscal:

A elisão fiscal representa a execução de procedimentos, antes do fato gerador, legítimos, éticos, para reduzir, eliminar ou postergar a tipificação da obrigação tributária, caracterizando, assim, a legitimidade do planejamento tributário. É por meio de lacunas encontradas na legislação tributária, que surge o instituto da elisão fiscal.

Diante desses conceitos, entende-se que elisão é o próprio planejamento tributário, ou seja, um caminho para atingir um resultado análogo, sendo lícito e pode ter como consequência a economia de tributos.

Na contabilidade a elisão fiscal é uma das ferramentas que a empresa usa ao seu favor para se adequar e manter-se adequada perante aos órgãos públicos fiscalizadores, como proposito de manter sua contabilidade clara diante ao fisco, evitando possíveis infrações e multas por apresentar informações adulteradas ou fraudadas, que possam acarretar uma crise financeira ou até mesmo levar a falência de sua empresa.

Higuchi (2015) confirma dizendo,

A elisão fiscal, por outro lado, é a prática de ato, com total observância de leis, para evitar a ocorrência do fato gerador de tributos. Trata-se de planejamento tributário para economia de tributos. Já na evasão fiscal, o fato é acobertado com dissimulação, pois o fato ocorreu.

A elisão é uma brecha que o profissional contábil pode encontrar na legislação para procurar medidas menos onerosas para que o contribuinte pague um valor menor de seus tributos.

3.1.6 Evasão

A evasão fiscal constitui-se no que popularmente as pessoas costumam chamar de sonegação fiscal. Refere-se à fraude ou sonegação pela parte do contribuinte, é a prática que visa economia de maneira ilícita, em virtude de que o fato gerador já veio a ocorrer e o contribuinte utilizando-se de práticas não lícitas busca retardar o pagamento do tributo.

Em outras palavras caracteriza-se como o modo ilícito da empresa apresentar informações manipuladas ao fisco, como o processo de omitir informações à fazenda, como sonegação de impostos, notas fiscais fraudadas, envio de informações falsas e adulteradas, envio de informações incompletas, a fim de evitar ou retardar o pagamento dos tributos.

Para Rodrigues (2013 p.42),

A evasão fiscal, por sua vez, consiste em toda ação consciente, espontânea, dolosa ou intencional do contribuinte por meios ilícitos para evitar, eliminar, reduzir ou retardar o pagamento do tributo devido, não se configurando em hipótese alguma com o planejamento tributário lícito.

Segundo Higuchi et. al. (2015), a doutrina e a jurisprudência têm conceituado a evasão fiscal como ato praticado com violação de lei, com o intuito de não pagar tributo ou contribuição ou de reduzir o fato gerador do tributo. Na evasão fiscal sempre está presente à figura de simulação ou dissimulação.

A evasão fiscal é meio ilícito pela qual o contador da empresa busca formas de evitar ou retardar o pagamento dos tributos exigidos pelo o Estado, além de fraudar as informações que são enviados para o fisco através dos programas e declarações como o Sped, E-social, DIEF, DIRF, não emissão do documento fiscal (NF), tais atividades podem causar uma série de multas e infrações ou até mesmo o desenquadramento do regime tributário, por sonegar informações corretas para o Estado.

3.2 A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As empresas podem movimentar a economia do país através de suas atividades e junto a ela, as inovações tecnológicas, a globalização e as outras transformações no contexto e na realidade social, então a contabilidade não poderia ficar para trás, já que a empresa deve estar em constante aprendizado pra se destacar no mercado, buscando garantir a sua economia e estabilidade no mercado, oferecendo um menor preço de seus produtos em comparação aos seus concorrentes.

A adoção de uma política tributária poderá dar à empresa uma vantagem competitiva, em uma economia de mercado livre.

Na medida em que onera certas atividades ou pessoas, o tributo pode causar interferências no regime de competição entre as empresas, se não estiver adequadamente formulado ou não for devidamente exigido. Distorções na competição podem surgir tanto em razão de as leis fiscais gerarem distorções ou desigualdades num mesmo setor, como também podem surgir de as leis estão adequadamente formuladas, mas a sua aplicação concreta não faz com que a sua potencialidade total se efetive (GRECO 1998, p. 25)

A aplicação da lei tributária quer através de desigualdades em sua aplicação ou a existência de situações individuais não atingidas pelo tributo em razão de peculiaridades, tais como incentivos fiscais para determinada região ou ramo de atividade podem se apresentar como comprometedoras do equilíbrio da competição no mercado.

De acordo com Latorraca (2000 p.58),

Costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

Para Alves (2006 p. 02),

Planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios.

O gestor deve estar aliado ao contador para trabalharem juntos no planejamento da empresa, definindo os objetivos, a meta e a sua missão. Para Oliveira (2010, p. 112): “A missão pode ser descrita em termos simples: Qual é o negócio da empresa? Todas as empresas fazem alguma coisa, embora essa coisa possa ser diversa para cada caso”.

A relevância do planejamento está ligada a diversos fatores e o principal é no setor empresarial sendo considerado o pilar para a evolução da empresa. Este irá auxiliar em todos os setores da instituição colaborando com os resultados financeiros que irão proporcionar o crescimento da empresa e estabilidade no mercado de trabalho escapando da crise econômica que predomina no país.

O propósito do planejamento pode ser definido como o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas, os quais proporcionam uma situação viável de avaliar as implicações futuras de decisões presentes em função dos objetivos empresariais que facilitarão a tomada de decisões no futuro, de modo mais rápido, coerente, eficiente e eficaz. (OLIVEIRA 2010, p. 5).

Deste modo, o planejamento proporciona a empresa elementos para que a mesma se antecipe e possa ter uma visão do futuro, caso precise tomar uma decisão, proporcionando reduzir a incerteza. Entre essas decisões citam-se como exemplo a captação de recursos externos, tais como empréstimos fornecidos pelos bancos. Além do planejamento, um plano de negócio bem elaborado poderá visionar os reflexos da empresa no futuro.

Para se ter um bom planejamento, o primeiro passo é a escolha do regime tributário que melhor se adequa as condições da empresa. No Brasil, os mais usados, são o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, os quais são escolhidos seguindo as atividades a serem executadas.

De acordo com Zaluca (2009) o planejamento tributário tem como objetivo,

À economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização virou questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

Assim cada regime por possuir uma legislação própria, acaba definindo os processos que devem ser seguidos para encontrar o enquadramento mais adequado. A forma de tributação escolhida determina a apuração dos impostos e quanto será o repasse aos entes Municipais, Estaduais e Federais. Para YOUNG (2008 p.15), “ao se optar por uma forma de tributação, deve-se levar em consideração todos os aspectos vantajosos e os não vantajosos que cada regime tributário oferece”.

Para que o planejamento tributário seja eficaz é preciso que sejam analisados diversos fatores no processo de elaboração do mesmo, tais como: estudo da legislação em vigor, tipo de atividade prestada pela empresa, averiguação das vantagens e desvantagens de curto e longo prazo nas formas de tributação existentes e saber quais podem ser aplicadas para o tipo específico de empresa;

entre outros aspectos que necessitam ser verificados para então escolher aquele que mais atende as necessidades da empresa.

3.3 O PAPEL DO CONTADOR

O contador nos dias atuais vem se tornando imprescindível na gestão das empresas por ser o responsável legal para transmitir as informações fiscais da entidade. Antes, o profissional contábil era taxado apenas como o que guarda livros, emissor de relatórios, apurador de impostos e cumpridor das exigências previstas na legislação.

Para Iudicibus (1994, p. 20):

A função básica do contador é produzir informações úteis aos usuários da contabilidade para a tomada de decisões. Ressalte-se, entretanto, que, em nosso país, em alguns segmentos da nossa economia, principalmente na pequena empresa, a função do contador foi distorcida (infelizmente), estando voltada exclusivamente para satisfazer às exigências do fisco.

Todavia, hoje esse rótulo vem se desmistificando em vista da necessidade deste profissional nas empresas, pois é ele que realiza todo o trabalho estratégico decidindo qual o melhor regime tributário que se adeque, quais as vantagens e desvantagens para cada tipo de atividade, buscando torna-se um parceiro de negócios dentro da entidade no processo de tomadas de decisões.

De acordo com Vieira (2006, p.21) o profissional contábil é:

Aquele cuja atividade, basicamente, é a prestação de serviços, tendo como função fornecer informações e avaliações, principalmente de natureza física, financeira e econômica sobre o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e que objetivam auxiliar no processo de tomada de decisões e inferência sobre as tendências futuras dessas entidades.

O profissional contábil deve está sempre atendo as novas alterações que ocorrem na legislação tributária. Nesse sentido, Iudicibus (1994 p.7) cita:

O Contador deve manter-se atualizado não apenas com as novidades de sua profissão, mas de forma mais ampla, interessar-se pelos assuntos econômicos, sociais e políticos que tanto influem no cenário em que se desenrola a profissão.

Segundo Oliveira (2013) atualmente o contador deve estar atento e obedecer às normas de contabilidade e também as normas da legislação tributária, para a correta apuração da situação econômica da empresa. Um dos grandes desafios do contador no país hoje é a sua atualização na área tributária em face de que as alterações inseridas na legislação fiscal e a sua complexidade instigam do profissional estar atualizado constantemente para poder apresentar informações de forma transparente no processo de tomada de decisão.

Desta forma, se faz necessário o contador, pois ele através de seus estudos, e atualizações saberá interpretar na íntegra a legislação tributária, dado que somente através do conhecimento e interpretação da lei dos tributos será viável obter a diminuição do ônus tributário com respaldos legais conforme foi suscitado anteriormente através da elisão fiscal.

Conforme Silva (2006, p. 3)

O profissional contábil precisa ser visto como um comunicador de informações essenciais à tomada de decisões, pois a habilidade em avaliar fatos passados, perceber os presentes e prever eventos futuros pode ser compreendido como fator preponderante ao sucesso empresarial.

Diante disso, o contador da atualidade é considerado imprescindível para a sobrevivência das organizações, pois, via de regra, é ele quem possui todas as informações necessárias para a tomada de decisões, incluindo aqui a implementação de um plano estratégico para o desenvolvimento da empresa com foco na maximização de lucro viabilizando assim um gradativo crescimento para as empresas e ao mesmo tempo cumprindo seu papel social e ético com a sociedade, já que com a redução dos ônus tributários as empresas irão se desenvolver e aumentar sua capacidade de geração de empregos, alavancando a economia.

3.4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Em nosso país, referentemente às micro empresas e às empresas de pequeno portes, existem algumas formas de tributação: pelo Lucro Presumido, pelo Lucro Real e através Simples Nacional, salientando que cada

empresa poderá se enquadrar conforme a sua atividade desenvolvida. O contador tendo o conhecimento da legislação e das formas de tributação será a peça chave porquanto é mediante a escolha do regime que se define a incidência e a base de cálculo dos tributos.

É importante ter cuidado no momento da escolha dos regimes, pois os impostos refletem diretamente sobre os resultados da empresa. Para que ocorra uma boa escolha de regime é necessário entender como cada um funciona, o que abrange suas alíquotas e base de cálculos, quais os limites de apuração anual permitido.

Para melhor compreensão, segue tabela abaixo, um comparativo entre principais regimes tributários:

Tabela 1 - Regimes Tributários

REGIMES TRIBUTÁRIOS			
	Simplex	Lucro Presumido	Lucro Real
Quem pode	Pequenas e médias empresas, com faturamento de até R\$3,6 milhões anuais.	Empresas com faturamento anual menor do que R\$78milhões/ano.	Todas as empresas. Obrigatório para as de faturamento maior que R\$78milhões/ano.
Como Funciona	Uma série de tributos é paga em uma única alíquota incide sobre o faturamento, sendo maior quanto mais a empresa tiver recebido.	As alíquotas incidem sobre o faturamento total, a partir de porcentagens pré-determinadas de acordo com a atividade.	Imposto de Renda e outros são calculados com base no lucro. Além disso, PIS e COFINS podem ser reduzidos com a utilização de créditos.
Fique atento	Empresas com poucos funcionários e maior faturamento podem ter a sua carga ampliada devido às contribuições para a previdência. Também diminui a competitividade em alguns casos, pois quem compra de empresas do Simplex recebe menos crédito do ICMS.	Se sua empresa estiver tendo pouco lucro, pode ser mais adequado estar no lucro real.	Em caso de lucro alto, as outras formas de tributação podem ser menos custosas. A apuração nessa modalidade é mais complexa.

Fonte: Informativo Eletrônico PROAGIL.

3.4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional programa criado pelo governo para ajudar as ME's que apresentam uma carga tributária reduzida e unificada é um regime de tributação que permite a arrecadação dos tributos em uma única guia de recolhimento, com alíquotas diferenciadas.

Em 1994, com a sanção da Lei nº 8.864, de 28 de março do mesmo ano, foi regulamentada a norma constitucional inscrita no Art. 179 da Constituição Federal (1988). As normas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte relativas ao tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

O Simples Nacional surgiu da necessidade de beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte, tornando eficazes os princípios constitucionais.

Alexandre (2009, p. 637) entende que o Simples Nacional:

[...] não é um sistema de imposto único nem uma etapa de migração para tal sistema. Trata-se, de um regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

A criação do Simples Nacional é uma tentativa do governo em simplificar a apuração e recolhimento de tributos pelas empresas ele “unifica” os impostos em um, e cria uma faixa de alíquotas para cada lucro anual auferido pela empresa.

De acordo com a Secretaria da Receita Federal Brasileira, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, previsto em Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007, destinado às empresas que possuem receita bruta anual de até R\$3.600.000,00.

Para escolher trabalhar pelo Simples Nacional é necessário ter alguns pré-requisitos básicos como: sendo uma microempresa de sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes na Junta Comercial, que não afigurem no final de cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

Nas situações em que o início da atividade é no próprio ano-calendário, o limite de receita bruta anual será equivalente aos meses em que a microempresa exerceu a atividade. Contudo a empresa deve estar atenta para não ultrapassar o limite permitido para não ocorrer à exclusão do regime de tributação, em caso de exclusão a entidade deverá pagar o montante da diferença conforme as normas gerais de incidências, desde o início das atividades.

As empresas que chegarem a exceder o limite de receita bruta anual prevista em lei que é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ficaram excluída do regime diferenciado que é favorecido previsto pelo Simples Nacional, se por ventura a empresa ultrapassar o limite que é de 20%, o seu desenquadramento é de imediato.

No país, a carga tributária para as microempresas se tornou é alta, por essa razão, se instaurou o Simples Nacional que é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições. Nesse caso através do regime foi possível unificar oito impostos, no qual é realizado o recolhimento mensal por meio do DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional, onde a data de vencimento do DAS é o dia 20 de cada mês.

A forma de tributação para as ME e EPP, o recolhimento mensal, mediante a um documento único de arrecadação de impostos e contribuições de acordo com o Art. 13º da Lei Complementar 123/2006:

- I- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- III- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- V- Contribuição para o PIS/PASEP;
- VI- Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstos nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007) (Vide art. 4º da Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007) (Vide art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007).
- VII- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL, 2006).

As duas esferas no âmbito Municipal e Estadual devem obrigatoriamente ser participantes do Simples Nacional e sua opção do enquadramento poderá ser feita no ato da abertura da empresa ou até o último dia do mês de janeiro de cada exercício. Dependendo da atividade da empresa, esse regime poderá ser mais viável economicamente e trazendo muito mais benéfico que os demais, mas especialmente os prestadores de serviços devem ficar atentos, pois dependendo do serviço que é prestado o enquadramento do Simples Nacional poderá ser vedado, tornando o lucro presumido mais vantajoso.

As empresas que prestam serviços contábeis, não fazem parte da vedação podendo ser optantes pelo Simples Nacional. Ainda assim, é necessário considerar alguns dos impedimentos, para muitas atividades ou formas societárias que são vedadas quanto à opção pelo Simples Nacional são elas:

- a) pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);
- b) empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- c) sociedade por ações (sociedade anônima ou sociedade em comandita por ações);
- d) A pessoa jurídica que ganhou, no ano-calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 200.000,00 x N, onde N é o número de meses de atividade da pessoa jurídica dentro do ano-calendário, incluídas as frações de meses. (BRASIL, 2006).

Percebe-se que Simples Nacional trata-se de um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, o qual veio simplificar a vida do pequeno empreendedor, já que unifica oito impostos em um único boleto e reduz sua carga tributária. Com a criação da lei facilitou a geração de emprego distribuição de renda e ajuda no fortalecimento da economia.

Alguns dos benefícios que a Lei Geral prevê incluem a maior facilidade de fechamento, alteração e abertura de novos negócios, de acesso a crédito e desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária.

Contudo, percebe-se que o regime de tributação deve ser escolhido com muita atenção no plano de estratégia da empresa, pois a escolha certa fará com que sejam pagos menos impostos. As empresas precisam sobreviver diante das dificuldades de concorrência que o mercado proporciona e assim buscarem o sucesso e atingirem seus objetivos empresariais, o outro aliado são as ferramentas contábeis através delas é possível diagnosticar a situação da empresa e assim se precaver para as dificuldades que possa aparecer.

3.4.2 Lucro Presumido

Lucro Presumido é uma forma de apuração simplificada que o governo encontrou para o Imposto de Renda e da Contribuição Social, se limita aos contribuintes que não estão obrigados pelo regime de apuração do Lucro Real. As empresas optantes pelo Lucro Presumido não possuem a obrigação da escrituração contábil detalhada das suas receitas, despesas como é obrigatório no Lucro Real, necessitam apenas da escrituração do livro caixa, ressaltando que este livro necessita ser escriturado dentro das normas e dos princípios da legislação fiscal (OLIVEIRA et al, 2010, p.199).

Segundo Fabretti et al (2006, p. 219), “o Lucro Presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do Lucro Real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre”.

A opção é feita mediante o pagamento da guia do Imposto de Renda que pode ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao término do 1º trimestre, sendo definida para o todo o ano calendário. Segundo a Lei nº 9.718/98, em seu art. 13 § 1º como: “A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.”

De acordo com Oliveira (2003, p.174), lucro presumido é:

Uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos como do Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.

É uma forma de tributação simplificada, que determina a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido trimestralmente das empresas que não tiverem a obrigatoriedade de apuração no Lucro Real. O IRPJ e a CSLL incidem sobre um percentual preestabelecido da receita, sendo assim, este regime trabalha com a presunção do lucro.

Em vista disso as empresas asseguram a escrituração contábil completa de forma rígida levando em consideração as normas e os princípios contábeis. A apuração do imposto de renda ocorre de forma transparente para aquelas que serão

tributadas pelo mesmo, ou seja, presume-se um percentual que pode ser 1,6%, 8,0%, 16% ou 32% depende da atividade, definidos no art. 25 da Lei 9.430/1996:

De acordo com a Lei nº. 9.430, de 1996 a apuração é classificada conforme seu percentual:

- I – 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- II – 8% na venda de mercadorias e produtos;
- III – 8% na prestação de serviços de transporte e carga;
- IV – 8% na prestação de serviços hospitalares;
- V – 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social [...]
- VI – 8% nas indústrias gráficas;
- VII – 8% na construção civil por empreitada com emprego de materiais;
- VIII – 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;
- IX – 16% na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000 [...];
- X – 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores. Sobre essa base, multiplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento), tendo-se o imposto de renda devido (BRASIL, 1996).

De acordo com a Lei nº. 9718, de 1998, art. 13:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a quarenta e oito milhões de reais, ou a quatro milhões de reais, multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998).

O lucro presumido foi elaborado para empresas em que o faturamento igual ou menor à R\$ 78.000.000,00 por ano, é o meio em que o Fisco presume o lucro que vai ser auferido a partir da receita da empresa que vai de acordo com o tipo de atividade, se a pessoa não estiver obrigada à tributação pelo lucro real.

É uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das empresas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real. Poderão optar por esse regime as empresas que no ano-calendário anterior tenham auferido receita bruta total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, respeitadas às demais situações previstas na legislação em vigor (Art. 14 da Lei 9.718/98; Lei 12.814/2013).

Desse modo, as empresas poderão optar por esse regime de tributação, exceto as que são obrigadas a apurar pelo regime do Lucro Real. Dessa forma é necessário que haja uma demonstração para se ter uma verificação do qual é mais

vantajoso, levando em consideração os números relevantes das despesas que poderão ser deduzidas no IRPJ.

3.4.3 Lucro Real

Lucro Real é o lucro líquido de um período apurado na escrituração contábil, onde demonstra a real situação da empresa, sendo este ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela Legislação do Imposto de Renda, sendo que, nem sempre dará o mesmo valor do lucro contábil da empresa, que servirá como base para apuração do IRRJ e CSLL (KRÜGER, 2014, p. 20; OLIVEIRA et al, 2013, p. 189).

É o regime pelo qual a apuração do IRPJ e a CSLL se dá a partir do lucro efetivo que a empresa obteve no período, a partir da escrituração contábil, o qual será calculado o resultado das receitas, os lucros, e consequentemente sendo reduzidos as despesas e as perdas, para se ter o lucro real da empresa. O enquadramento pelo regime de tributação do Lucro Real é aberto a todas as empresas, porém tornam-se obrigatórios em alguns casos, como explica o Art. 14 da lei nº 9.718, de novembro de 1998, estarão obrigadas as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998).

De acordo com o que diz o Art. 193 do RIR/94:

Lucro real é o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizado pela legislação tributária. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período na escrituração mercantil, com observância das leis comerciais, inclusive no que se refere à constituição da provisão para o Imposto de Renda. (RIR, 1994).

Para Silva (2006 p.01),

Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.

Os impostos Federais que incidem nas empresas que apuram ao Lucro Real são basicamente iguais ao do Lucro Presumido, PIS, COFINS, IRPJ E CSLL. É o único regime que permite o gozo dos diversos incentivos fiscais da legislação do IR.

Assim, nenhum regime é mais benéfico totalmente para as empresas, pois cada organização tem suas particularidades, tipos de atividade desenvolvida, pois com a formalização da Receita Federal, é o mais irretratável durante o ano calendário.

De acordo com o Art. 246 do RIR/1999, as empresas que estão obrigadas com base no Lucro Real:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
III - que, autorizadas pela legislação tributária, queira usufruir benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda;
IV - que, no decorrer do ano-calendário, tenham suspenso ou reduzido o pagamento do imposto, por meio de balanços ou balancetes de suspensão ou redução; V - que tenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do Exterior;
VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (Factoring). (RIR, 1999).

A apuração do lucro real é realizada através do contador responsável da empresa, ele ficará encarregado de manter o Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração do imposto que pode ser tanto trimestral como anual e das compensações de prejuízos fiscais autorizados pela legislação do imposto de renda.

As empresas do Lucro Real têm duas formas de enquadramento do lucro, podendo ser pelo Lucro Real Trimestral e pelo Lucro Real Anual ou estimativa. O Lucro Real Trimestral é a tributação do lucro apurado a cada três meses, ou seja, em um exercício fiscal a empresa encerra quatro períodos. O recolhimento do IRRJ e a CSLL é obrigatório ao final de cada trimestre, havendo o pagamento quatro vezes no ano (BALBINOT, 2014, p. 30).

Para o cálculo do Imposto de Renda Trimestral (IRPJ) devem-se utilizar as alíquotas de 15%, sobre o total da base de cálculo, ou seja, sobre o lucro real. Utiliza-se também uma alíquota adicional de 10%, sobre aquelas parcelas que ultrapassar o limite trimestral de R\$60,000. 00, ou seja, o limite trimestral será proporcional ao número de meses, sendo assim, o valor correspondente a cada mês que a empresa exerceu suas atividades de R\$ 20,000. 00 (OLIVEIRA et al; 2013, p. 189; BALBINOT, 2014, p. 30).

As empresas optantes pela opção do Lucro Real Anual recolhem seus impostos por estimativas mensais, possibilitando desta forma a redução ou suspensão do imposto com base nos seus balancetes mensais. Balbinot et al (2014) et al Oliveira et al (2013), comentam que a tributação pelo Lucro Real Anual compreende o período de primeiro de janeiro a trinta e um dezembro e estão obrigadas ao recolhimento mensal das parcelas do imposto que será devido como forma de antecipação apurando o Lucro Real anualmente e não podem mudar sua opção de tributação durante o exercício

O Lucro Real define sua opção pela forma de tributação através do pagamento da primeira quota, será realizada através de um DARF, ou seja, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, não podendo mudar sua forma de opção dentro do mesmo exercício.

Para as empresas que optam pelo lucro real é recomendado que sempre mantivessem a sua contabilidade em dia, sendo essencial um profissional contábil para executar essas obrigatoriedades devido à alta complexidade, para cumprir as

responsabilidades para com o fisco como por exemplo: controle das movimentações administrativa e das movimentações estoque, além da produção e comercialização.

Segundo, Chaves (2008 p. 06) lucro real é o resultado contábil (receita menos os custos e despesas), ajustado pelas adições e exclusões. Tendo como vantagem oportunidade de poder creditar tributos que são pagos nas entradas e compensando-os em suas saídas, por esse motivo que o regime adota o princípio da não comutatividade, como sendo o único regime de tributação que é capaz de permite o gozo dos diversos incentivos fiscais que são estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda. Para tanto, é primordial frisar que não há um tipo de regime de tributação que seja nem mais e nem menos favorável para a maioria das empresas, pois, cada instituição jurídica é levada em consideração suas necessidades, através das operações, de acordo com cada ramo de atividade que é desenvolvida.

4 METODOLOGIAS DE PESQUISA

4.1 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

4.1.1 Classificação e Delineamento da Pesquisa

A metodologia é um método utilizado para se buscar um conhecimento específico, ela cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos para se alcançar o objetivo. A procura pela metodologia tem como base para a pesquisa, uma atividade científica que procure a veracidade, o uso do recurso facilita à sistematização dos objetivos pretendidos, bem como a segurança, a economia e a racionalidade para alcançar os fins desejados.

Para chegar aos objetivos apontados, utilizou-se um levantamento bibliográfico, no qual foi possível analisar os tipos de regimes de tributação que a legislação tributária brasileira possui, recorrendo também a textos, monografias e livros que relatam sobre o planejamento abordado, sendo capaz de chegar a um resultado compatível com as microempresas. Pretende-se alcançar através deste estudo a melhor alternativa de tributação, que tem como finalidade de minimizar o impacto dos tributos sobre a situação financeira, reduzir o pagamento de tributos econômico e patrimonial de uma empresa.

Para realização do presente estudo fez-se necessário à utilização do método de pesquisa bibliográfica traçada na doutrina, jurisprudência atual, nas leis esparsas que versam sobre o tema em questão, e também nos livros e artigos que retratam sobre a contabilidade em todos os seus aspectos, com intuito de levantar dados sobre o tema apresentado que evidenciem e impulsionem a importância do papel do contador frente planejamento tributário da microempresa, fomentando sempre a visão do contador como peça fundamental e indispensável.

Este método de pesquisa consiste no levantamento de dados e informações que irão comprovar teoricamente o assunto em questão que foi discorrido, Gil (2002) explica que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Podendo assim, ter diversos pontos de vista para o mesmo tema em questão, tornando mais eficiente e eficaz o objeto em questão.

Devido o método de pesquisa ser o bibliográfico, tivemos como base doutrinária diversos autores com conhecimentos na área contábil dos quais obtivemos posicionamento distintos. Dentre os autores utilizados para desenvolver o trabalho de conclusão de curso se destacaram no referencial teórico: Martins (2009), Nascimento (2002) e Oliveira (2006) os quais ajudaram a elucidar as questões norteadoras do estudo.

Gil (2002) explica que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

A pesquisa foi subsidiada por meio de artigos, livros, doutrinas, jurisprudências e legislação ligadas à área contábil em que por meio destes demonstraram a imprescindibilidade do papel do contador no planejamento tributário exercendo o seu papel de profissional com excelência, se tornando um coadjuvante substancial na busca por alavancar a microempresa, auxiliando na tomada de decisões, assessorando o planejamento tributário e como consequência potencializando lucros.

4.1.2 Soluções eficientes

As variáveis do presente estudo estão baseadas, em dois temas fundamentais: planejamento tributário e profissional contábil.

Segundo Sá (2010, p. 01), “as empresas, hoje, exigem profissionais que sejam verdadeiros cientistas do patrimônio, que tenham capacidade de entender os números e determinar os rumos que a instituição deve seguir”. O contador deverá executar seu trabalho de forma eficiente, utilizando dos recursos estabelecidos em lei, a fim de ajudar na tomada de decisão, tais atos refletem diretamente nos lucros da empresa.

De acordo com a pesquisa bibliográfica, percebe-se que para se ter um planejamento tributário é necessário seguir alguns passos como:

O primeiro é ter um profissional contábil qualificado que contribuirá na tomada de decisão após realizar um levantamento do atual regime tributário e se o regime é compatível com a atividade exercida pela empresa, verificando quais são suas alíquotas e base de cálculo. O segundo levantar todo o histórico da empresa como os faturamentos, fluxos de despesas operacionais e com folha de pagamento,

quadro societário. O terceiro passo é simulações de cenários com os regimes escolhidos para verificar qual se adequa com a atividade da empresa, levando em consideração o valor do percentual em relação ao fato gerador, base de cálculo e alíquota. O quarto passo é colocar em prática o regime que foi escolhido. O quinto e último passo é verificar se o regime escolhido cumpriu com o esperado, atingindo o objetivo da empresa, reduzindo os custos e tornando o método eficiente e eficaz.

Em casos em que a escolha do planejamento tributário não cumpriu com o esperado, ocasionando prejuízo para a empresa, é necessário realizar um novo levantamento de informações, observando onde ocorreram as falhas, reparando de forma analítica e sintética, por meio de um novo planejamento tributário mais estratégico, que proporcionará redução nos custos e despesas, minimizando a carga tributária. Essas medidas sendo alcançadas pode-se afirmar que o método alcançou o objetivo.

5 CONCLUSÃO

As microempresas são de fato muito importantes para a economia do país, já que fazem parte de um segmento que emprega uma quantidade relevante de mão de obra. Não obstante, a maioria dessas empresas, quando constituídas, não suportam os dissabores e as adversidades desse mercado, que seja pela alta carga tributária, quer pela incapacidade ou inaptidão de seus gestores. Há que salientar também que outro fator relevante consiste na carência de informações corretas que o assessor em seu processo decisório.

É neste momento que entra a figura do contador e o objetivo do presente trabalho, qual seja, a importância do papel do contador para todas as empresas e em especial para as microempresas ajudando-as primeiramente com a consultoria, em vista de ser condição “sine qua nom” para que haja um bom planejamento, auxiliando os empresários e gestores das microempresas com dados úteis, oportunos e necessários especialmente para o planejamento tributário, de maneira a mostrar qual a melhor tributação a qual ela irá se adequar. Para fomentar e assessorar o planejamento tributário, somente a figura do contador tem informações coerentes e adequadas para tal planejamento e decisão.

O trabalho em si buscou desmitificar a visão de que muitos possuem sobre o papel do contador. As empresas acreditam que o trabalho do contador é apenas guardar livros, emitir relatórios e cumprir as exigências previstas na legislação. É nesse diapasão que se objetivou demonstrar que o ofício do contador é imprescindível para a boa gestão e funcionamento das empresas em geral e em especial para as microempresas, objeto de estudo da presente pesquisa, visto que, é ele quem possui todas as informações precisas para a tomada de decisões, incluindo o plano estratégico para o desenvolvimento da empresa com foco na obtenção e maximização dos lucros.

Por meio deste trabalho é possível compreender o perfil do contador na prática do planejamento tributário voltado para as microempresas, as quais possuem grande influência na economia do país. Restou evidenciado que toda a qualquer empresa busca pelo crescimento no mercado econômico e para conseguirem ascensão requerem de uma alternativa célere para diminuir os custos estendidos, devido a carga tributária do país ser bastante alta fazendo o microempresário pagar valores significativos de impostos.

Devido às microempresas terem uma significativa importância para a economia brasileira, este trabalho buscou evidenciar que mesmo tendo uma forma de tributação simplificada do que a praticada pelas grandes empresas, para que seja possível uma expansão da competitividade entre elas se faz crucial haver um bom planejamento, que só pode ser feito por um bom contador.

Para alcançar o tão almejado sucesso é necessário que as organizações, sejam elas de grande, médio ou pequeno porte, façam uso de um planejamento tributário feito pelo profissional contábil, que irá analisar os dados contábeis e avaliar os riscos e as consequências que suas tomada de decisão ocasionará, se tornando um importante instrumento gestor da empresa, porquanto com a utilização correta das informações é propício chegar a ao surgimento do fato gerador sem que haja qualquer tipo de infração.

É vital que haja uma total cumplicidade entre empresário e contador, para que o profissional da área contábil se torne indispensável e possa dar as corretas e diretrizes as MEs, ajudando-as a alavancar, progredir e fugir das estatísticas ruins de mortalidade.

Portanto, o planejamento se torna uma ferramenta capaz e possível para crescimento, sendo assim, a necessidade do empresário de aprender a ser planejar usando como base a crise dos últimos anos, pois melhorar a eficiência e reduzir custos. Assim sendo, o planejamento proporciona a empresa elementos para que a mesma se antecipe e possa ter uma visão do futuro, caso precise tomar uma decisão, proporcionando reduzir a incerteza. Entre essas decisões citam-se como exemplo a captação de recursos externos, tais como empréstimos fornecidos pelos bancos. Além do planejamento, um plano de negócio bem elaborado poderá visionar os reflexos da empresa no futuro.

Dessa maneira, observa-se que o sistema de apuração dos tributos que se encaixa a realidade e expectativas da Microempresa é o Simples Nacional. Por ser isento de impostos retidos na fonte pagadora. Com isso, tornando a carga tributária sobre as microempresas menos onerosas, tendo como aliada nesse processo as brechas existentes na legislação que ajudam na elisão fiscal, possibilitando uma redução no valor do pagamento dos tributos, o que proporciona uma lucratividade maior para a microempresa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 3. Ed. Atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.
- ALVES, Adler A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. Disponível em: . 2006, p. 02. Acesso em: 25/02/2019.
- BALBINOT, Manoela. **Planejamento Tributário para um Posto de Combustível. Universidade de Passo Fundo**, Passo Fundo, 2014.
- BONATTO, Aline. et al. **A Evolução Da Contabilidade E Seus Objetivos**. 2014. Disponível em https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/1401_Artigo%20Seget.pdf. Acesso em: 01 Outubro. 2019.
- BRASIL. **Código Comercial, Código Tributário Nacional**. Vera Helena de Mello
- BRASIL. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional
- <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123>
- Consolida
- BRASIL. **Lei Complementar Nº 87, De 13 De Setembro De 1996**. Altera a Legislação Tributária Federal. Palácio do Planalto, Brasil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em 10 de novembro de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1996. Altera a Legislação Tributária Federal**. Palácio do Planalto, Brasil, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 10 de novembro de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal**. Palácio do Planalto, Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em 10 de novembro de 2018.
- CARLOS, Antônio Ribeiro da Silva. **Metodologia Da Pesquisa Aplicada A Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.
- CHAVES, F. C. **Planejamento Tributário Na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2008.

- COELHO, Cláudio U. F.; LINS, Luis dos Santos. **Teoria Da Contabilidade: Abordagem Contextual Histórica E Gerencial**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- _____, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 6.ed. – São Paulo: Atlas, 2000.
- _____, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10ª ed. revista e atualizada, São Paulo, Atlas, 2006.
- _____, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11ª. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- FEITAL, J. C. de C.; DE OLIVEIRA, M. R.; DA SILVA, T. L.: **A Evolução da Contabilidade e o Mercado de Trabalho**. Revista Alumni – São Paulo: 2012.
- FURTADO, Celso. **Formação Econômica Do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos De Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Fiscal E Interpretação Da Lei Tributária**. São Paulo: Dialética, 1998.
- HERRMANN JR., Frederico. **Contabilidade Superior (Teoria Econômica Da Contabilidade)**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1972.
- HEIDEMANN, Maristela Gheller, ALIEVI, Valmor Luiz. **Direito Tributário para os Cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis**. 4 ed. Ijuí. Editora Unijuí 2011.
- HIGUCHI, Hiromi. **Imposto De Renda Das Empresas: Interpretação E Prática**. 40. ed. São Paulo: IR Publicações, 2015.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria Da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- KRÜGER, Daniela. **Planejamento Tributário: Estudo Aplicado na Empresa KD Combustível Ltda**. Universidade de Passo Fundo, Sarandi, 2014.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: Impostos De Renda Das Empresas**. 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2000 p. 58.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 29 Mai. 2014.

Lei do Ajuste Tributário n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de dezembro de 1996.

LEITE, Carlos Eduardo Barros. **A Evolução das Ciências Contábeis no Brasil**. - Editora FGV, 1ª Edição, 2005.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso De Direito Tributário**, Malheiros editores, 27ª edição, 2004.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARQUES, Wagner Luiz. **Contabilidade Geral I – Passo a Passo (Contabilidade Comercial)** – Gráfica Vera Cruz. Cianorte – Paraná 2010.

MORAES, Vinicius Cechinel de. **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. Monografia apresentada no curso de pós-graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Outubro, 2011.

Disponível

em:

<

<http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/815/Vinicius%20Cechinel%20de%20Moraes.pdf?sequence=1>: Acesso em 10 de outubro de 2018.

MOREIRA, M. André. **Elisão E Evasão Fiscal – Limites Ao Planejamento Tributário**. Disponível em: 2011, p. 06.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 12. Ed., São Paulo, Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento Estratégico: Conceitos, Metodologias E Prática**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____, José Jayme de Macêdo. **Impostos Estaduais: ICMS, ITCD, IPVA**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____, Luís Martins de; et al. **Manual De Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OTTO, Vladimir Montenegro Celestino. **Planejamento Tributário Como Diferencial Competitivo**. Goiás, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Básico Gerencial De Custos**. São Paulo. Editora Pioneira Thomson Learning, 2010.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de et al. **Aspectos Jurídicos Do Planejamento** <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm>. Acessado 10 de março de 2019.

Tributário. 2. Ed. São Paulo: IOBFolhamatic, 2013.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário.** São Paulo: Saraiva, 2008/2009.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria Da Contabilidade Superior: História E Filosofia Da Contabilidade.** Belo Horizonte: Siracusa, 1994.

_____, Antônio Lopes de. **Teoria Da Contabilidade Superior: História E Filosofia Da Contabilidade.** Belo Horizonte: Siracusa, 1994.

_____, Antônio Lopes de. **Teoria Da Contabilidade.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____, Antônio Lopes de. **História Geral da Contabilidade no Brasil.** 1. ed. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

_____. **História Geral E Das Doutrinas Da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1997.

_____, Antônio Lopes de. **Teoria Da Contabilidade.** 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Jose Luis dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade Avançada.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SCHMIDT, Paulo. **História Do Pensamento Contábil.** Porto Alegre: Bookman, 2000.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real,** 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006 p. 01.

SIQUEIRA, E. B.; CURY, L. K. P.; GOMES, T. S. **Planejamento tributário.** Revista CEPPG – CESUC, n. 25, v.2, p.184-196, 2011.

VIEIRA, Maria das Graças. **Ética na profissão contábil.** 1ed. São Paulo: IOB, 2006.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes De Tributação,** Paraná, Juruá, 2008.

ZALUNCA, Julio Cesar. **Planejamento Tributário -Luxo Ou Necessidade?** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.html>> Acesso em 15 de fevereiro de 2020.